

LEI MUNICIPAL Nº 221

Cria cargos no quadro de provimento efetivo. Regulamenta o curso de qualificação Básica para Agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com A Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo para atendimento na área da saúde, o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§ 1º O quantitativo total de cargos criados corresponderá ao número de Agentes Comunitários de Saúde definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde - ACS atuará na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As atribuições dos cargos e requisitos para o provimento e exercício dos mesmos, criados por este artigo, são a que consta no Anexo I o qual passa a ser parte integrante desta Lei.

§ 4º São condições de nomeação, contratação, provimento, posse e exercício dos cargos criados neste artigo, em conformidade com a Lei Nacional n.º 10.507/2002, às seguintes:

I - que os candidatos aprovados no concurso público residam na Área da opção, definida pelos mesmos no momento da inscrição do concurso público, sob pena de anulação da nomeação e convocação do próximo classificado para a Área respectiva;

II – conclusão, com aprovação, do curso de qualificação básica de formação como Agente Comunitário de Saúde.

Art.2º O curso de qualificação referido no inciso II do artigo anterior é requisito obrigatório para provimento dos cargos criados por esta Lei estando o Município autorizado a promovê-lo como parte do processo de seleção pública.

Art. 3º O curso de qualificação Básica obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.474/GM, de 12 de novembro de 2004.

Art. 4º Os vencimentos do cargo criado na presente Lei será de um Salário Mínimo mensal

Art. 5º Durante o período de realização do Curso de qualificação básica, quando parte do processo de seleção pública, o candidato farão jus a bolsa auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo, sobre o qual incidirão os descontos legais.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

Adm.: Pe. Domingos Cavaleiro

CNPJ.: 06.553.911/0001-22 - Praça da Matriz - 135 - Centro
CEP.: 64.250-000 - Domingos Mourão - Piauí

Art. 6º As demais despesas decorrentes da participação no Curso de Qualificação Básica ficarão sob a responsabilidade dos candidatos, não possuindo direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

Art. 7º O Município de Domingos Mourão, após a aprovação da presente Lei, encaminhará ao Ministério Público da União, a relação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em pleno exercício de suas atividades e que participaram do Teste Seletivo realizado pelo SESAPI no período de 1991 a 2001, afim de que o mesmo emita parecer reconhecendo o processo seletivo em caráter de concurso público.

Parágrafo único. Reconhecido o teste seletivo em caráter de concurso público, os Agentes Comunitários de Saúde serão reconduzidos aos quadros efetivos dos servidores públicos do Município de Domingos Mourão.

Art. 8º A despesa para execução desta Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2076 – Projeto Atividade

319011 – Elemento de Despesas

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, , aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Pe. Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO I

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: desenvolver e executar ações de prevenção e promoção da Saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílio e na comunidade, sob supervisão competente.

B) Descrição Analítica:

b.a) **No âmbito da mobilização social, integração entre a população e as equipes de saúde e do planejamento das ações:** desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adscrição da unidade básica de saúde; desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;

b.b) **No âmbito da promoção da saúde e prevenção de doenças, dirigidas a indivíduos, grupos específicos e a doenças prevalentes:** desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde; desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública; colabora nas ações de vigilância em saúde; realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais;

b.c) **No âmbito da promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário:** desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.

REQUISITO PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO:

a) Idade mínima de 18 anos.

REQUISITO PARA EXERCÍCIO DO CARGO:

a) Haver concluído o Ensino Médio;

b) Residir na área 1 conforme territorialização da saúde prevista na Lei Federal nº 10.507/02.